

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Cumpra-se.

Recife, 8 de janeiro de 2018

Catarina Vila Nova Alves de Lima

Juíza de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: CATARINA VILA NOVA ALVES DE LIMA - 08/01/2018 13:22:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18010813223897100000026670450>
Número do documento: 18010813223897100000026670450

Num. 27000498 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 27000498 proferido nos autos do processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. , fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO: 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 11 de abril de 2018, no horário entre as 08h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, e seu advogado (eletronicamente), para comparecimento, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Cumpra-se. Recife, 8 de janeiro de 2018 Catarina Vila Nova Alves de Lima Juíza de Direito em exercício cumulativo"

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de janeiro de 2018.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 27000498, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO: 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do julzo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 11 de abril de 2018, no horário entre as 08h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, e seu advogado (eletronicamente), para comparecimento, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). [...] Recife, 8 de janeiro de 2018 Catarina Vila Nova Alves de Lima Juíza de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 10 de janeiro de 2018.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 10 de janeiro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENG. DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51.011-051

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: **18010315082856600000026587898**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJ-e-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 10/01/2018 07:32:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011007321422700000026727786>
Número do documento: 18011007321422700000026727786

Num. 27059273 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 10 de janeiro de 2018

CARTA DE INTIMACÃO

R e s t i n g a t á r i o (s) :

N o m e : BRUNO BATISTA MARQUES
Endereço: R MANOEL FIRMINO DA ROCHA, 07, VILA DA FÁBRICA, CAMARAGIBE - PE - CEP: 54759-245

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pie.tjpe.jus.br/lgs/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-elettronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 10/01/2018 07:32:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801100732150660000026727787>
Número do documento: 1801100732150660000026727787

Núm. 27059274 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 10/01/2018 09:56:04
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011009560475500000026732771>
Número do documento: 18011009560475500000026732771

Num. 27064363 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. O referido é verdade. Dou fé.

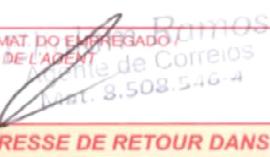
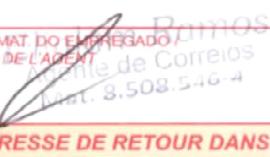
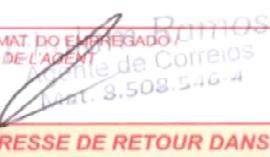
RECIFE, 22 de fevereiro de 2018

SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 22/02/2018 09:40:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022209401225700000027987304>
Número do documento: 18022209401225700000027987304

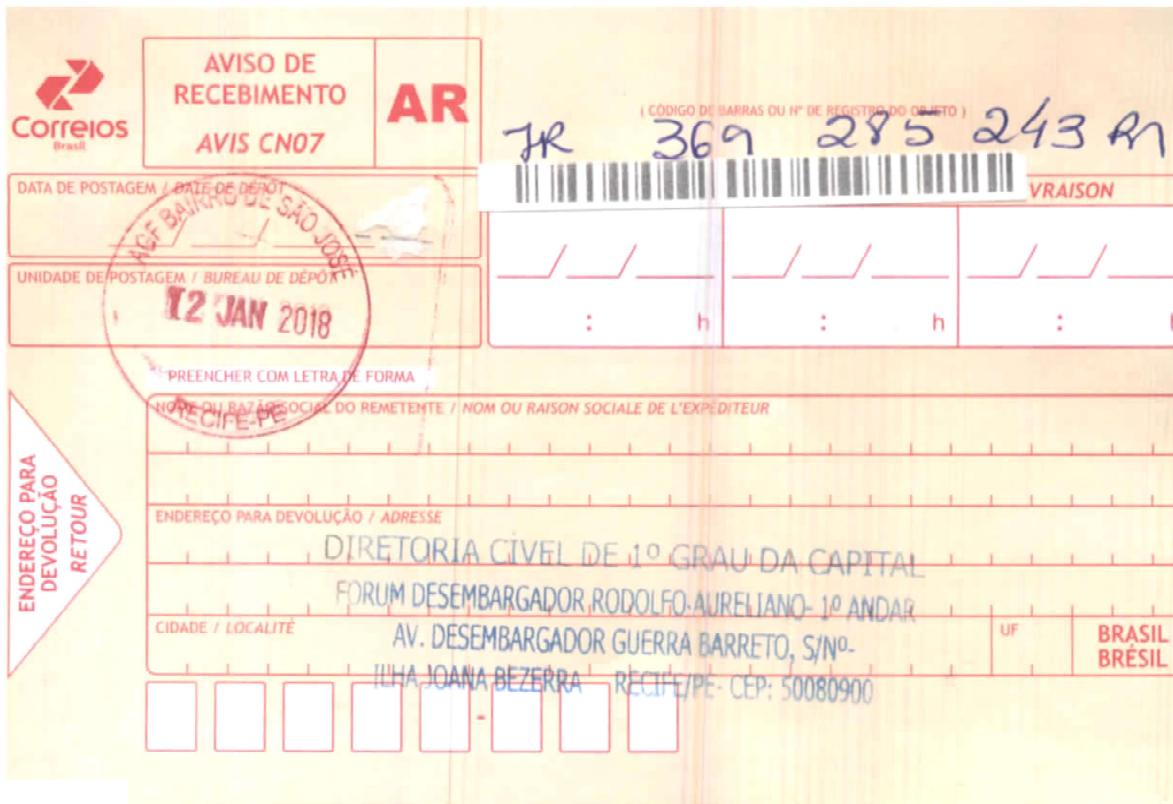
Num. 28344580 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
E Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: AV ENG. DOMINGOS FERREIRA, 345, PINA, RECIFE - PE - CEP: 51.011-051		C <input type="text"/> <input type="text"/> ID 27059273 2 UF PAÍS / PAYS CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 29ª Vara Cível da Capital	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/1/18 CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 			



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 22/02/2018 09:40:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022209401446500000027987309>
Número do documento: 18022209401446500000027987309

Num. 28344583 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 22/02/2018 09:40:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022209401446500000027987309>
Número do documento: 18022209401446500000027987309

Num. 28344583 - Pág. 2

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de BRUNO BATISTA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de fevereiro de 2018

LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 26/02/2018 11:01:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022611012474100000028091770>
Número do documento: 18022611012474100000028091770

Num. 28450787 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

EN Nome: BRUNO BATISTA MARQUES
Endereço: R MANOEL FIRMINO DA ROCHA, 07, VILA DA FÁBRICA,
CAMARAGIBE - PE - CEP: 54759-245

CEP 0000253-24.2018.8.17.2001

ID 27059274

3

INTIMAÇÃO Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X ESDRAS Henrique F. AMORIM

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

10/1/18

CARIMBO DE ENTREGA

DU MARE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ESDRAS Henrique F. AMORIM

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Henrique Barras de
8.507.200-1
Agente de Correios



D PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 26/02/2018 11:01:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022611012907700000028091772>
Número do documento: 18022611012907700000028091772

Num. 28450788 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

12 JAN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

PREENCHER COM MARGRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO-AURELIANO - 1º ANDAR

CIDADE / LOCALITÉ AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA - RECIFE/PE CEP: 50080900

UF **BRASIL** **BRESIL**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 369 285 2578

/RAISON

: h : h : h



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRICIA GOMES DA SILVA - 26/02/2018 11:01:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022611012907700000028091772>
Número do documento: 18022611012907700000028091772

Num. 28450788 - Pág. 2

Laudo anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 15/04/2018 19:10:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041519104366300000029737406>
Número do documento: 18041519104366300000029737406

Num. 30125430 - Pág. 1



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 29^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0000253-24.2018.8.17.2001

RECLAMANTE: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 14 de abril de 2018.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito

81 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0000253-24.2018.8.17-2001

Nome Completo: Bruno Batista Marques

Assinatura do Reclamante: Bruno Batista Marques

CPF: 078.032.394-71

Vara: 29º Vara Civil Sucessória

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Rua - PE

Data do Acidente: 28/03/2017

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de 3º metacôndilo
da mão esquerda (tratamento conservador).

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Refute de extensão do 3º
raio da mão esquerda +
edema residual nexo es-
querda.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

📞 (81) 4101.0696

✉️ pmenezes.periciasn.edu.br@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 009 226 694 06



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que transcorreu *in albis* o prazo legal para a ré apresentar a contestação, bem como para comprovar o depósito dos honorários periciais. Certifico ainda que o perito anexou o laudo conforme Id, 30125434. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de maio de 2018.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0000253-24.2018.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc ...

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Na exordial a parte demandante aduziu, em síntese, que sofreu acidente de veículo automotor e que a indenização recebida foi em valor inferior ao devido.

Foi realizada perícia médica.

A demandada, apesar de regularmente citada, não efetuou o depósito dos honorários periciais, tampouco ofertou contestação.

Vieram-me, então, conclusos os autos.

Relatei. Julgo.

O feito já se acha suficientemente instruído.

No mérito, observo que nada obstante a revelia da parte demandada a perícia médica atestou que a lesão indenizável suportada pela parte autora e sua respectiva graduação dão ensejo à uma indenização em dinheiro que coincide com o valor já pago administrativamente, razão pela qual a pretensão autoral é improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução o mérito (CPC, art. 487, I).



Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 85, §2º), devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 98, §3º, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se a demandada por carta com aviso de recebimento para, que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, nos termos do convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE.

Após o trânsito, ao arquivo.

P. R. I.

Recife, 30 de maio de 2018

Alexandre Freire Pimentel

Juiz de Direito

gctg



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 31850533, conforme segue transcrita abaixo:

"SENTENÇA Vistos, etc ... Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Na exordial a parte demandante aduziu, em síntese, que sofreu acidente de veículo automotor e que a indenização recebida foi em valor inferior ao devido. Foi realizada perícia médica. A demandada, apesar de regularmente citada, não efetuou o depósito dos honorários periciais, tampouco ofertou contestação. Vieram-me, então, conclusos os autos. Relatei. Julgo. O feito já se acha suficientemente instruído. No mérito, observo que nada obstante a revelia da parte demandada a perícia médica atestou que a lesão indenizável suportada pela parte autora e sua respectiva graduação dão ensejo à uma indenização em dinheiro que coincide com o valor já pago administrativamente, razão pela qual a pretensão autoral é improcedente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, decreto a extinção do feito com resolução o mérito (CPC, art. 487, I). Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 85, §2º), devendo ser observado, contudo, o disposto no art. 98, §3º, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a demandada por carta com aviso de recebimento para, que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, nos termos do convênio firmado com o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE. Após o trânsito, ao arquivo. P. R. I. Recife, 30 de maio de 2018 Alexandre Freire Pimentel Juiz de Direito "

RECIFE, 25 de julho de 2018.

DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: DANIELLE CHRISTINE NOBRE DE ALMEIDA - 25/07/2018 09:37:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072509371171700000033202221>
Número do documento: 18072509371171700000033202221

Num. 33651603 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 28 de agosto de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV CONSELHEIRO AGUIAR, 2540, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51020-020

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 28/08/2018 11:32:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082811323073900000034440457>
Número do documento: 18082811323073900000034440457

Num. 34914981 - Pág. 1

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer expedição do alvará em favor do perito, diante da realização da perícia e entrega do laudo.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Recife, 17 de setembro de 2018.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de setembro de 2018.

SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 20/09/2018 12:58:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092012585743800000035263970>
Número do documento: 18092012585743800000035263970

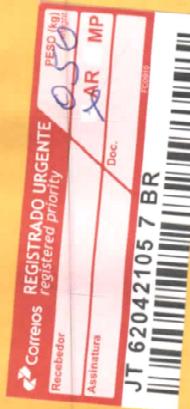
Num. 35758068 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco



Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV CONSELHEIRO AGUIAR, 2540, BOA VIAGEM, RECIFE - PE -
CEP: 51020-020
0000253-24.2018.8.17.2001 ID 34914981 13
INTIMACÃO
Seção A da 2ª Vara Civil da Capital

DAO/REMETENTE





Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 20/09/2018 12:58:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809201258577700000035264000>
Número do documento: 1809201258577700000035264000

Num. 35758098 - Pág. 2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
END	Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Endereço: AV CONSELHEIRO AGUIAR, 2540, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51020-020
CEP	0000253-24.2018.8.17.2001
INTIMAÇÃO	ID 34914981 Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
DEC	13
<input type="checkbox"/> UF <input type="checkbox"/> PAÍS / PAYS <input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

ESCOLHER / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 20/09/2018 12:58:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809201258577700000035264000>
 Número do documento: 1809201258577700000035264000

Num. 35758098 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES - 20/09/2018 12:58:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809201258577700000035264000>
Número do documento: 1809201258577700000035264000

Num. 35758098 - Pág. 4

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em face da revelia da parte ré, farei a publicação da sentença por meio do DJE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2018.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 01/10/2018 10:23:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100110233278900000035623788>
Número do documento: 18100110233278900000035623788

Num. 36126026 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Sentença de ID **31850533** foi publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE Nº 179/2018**, em **02/10/2018**, às fls 440. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de outubro de 2018.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHAES - 02/10/2018 14:27:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100214270213800000035697008>
Número do documento: 18100214270213800000035697008

Num. 36201014 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0000253-24.2018.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixei de expedir o alvará do perito, em virtude da falta de depósito nos referidos autos, em face da revelia da parte ré. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de abril de 2019.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0000253-24.2018.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO BATISTA MARQUES

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Considerando que, por meio da convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), ficou ajustada o pagamento da verba honorária do Sr perito nomeado pelo juízo; considerando, ainda, que a seguradora demandada foi revel na fase de conhecimento e que a carta de intimação destinada para pagamento dos honorários periciais retornou com aviso de "mudou-se", proceda-se à intimação da seguradora Líder para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento da verba honorária de R\$ 200,00 (duzentos reais), sob pena de bloqueio online, via BACENJUD.

Efetuado o depósito, expeça-se alvará em prol do Sr perito nomeado.

Não cumprida a determinação, proceda-se ao bloqueio de ativos via BACENJUD.

Cumpra-se.

Recife, 23 de julho de 2019

Catarina Vila-Nova Alves de Lima

Juíza de Direito Substituta

em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: CATARINA VILA NOVA ALVES DE LIMA - 23/07/2019 13:01:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072308384900000000047428130>
Número do documento: 19072308384900000000047428130

Num. 48166249 - Pág. 1